



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 027/2020

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté para os matriculados do ano de 2021.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-049/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a captação de alunos oferecerá um Programa de Bolsas de Estudo voltado exclusivamente para os ingressantes do ano de 2021, regularmente matriculados em seus cursos presenciais de graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa 1ª matrícula;
- IV**- Bolsa 2ª Graduação

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores e pelo secretário da PRE, para atuação nas modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 10 (dez) meses para os cursos semestrais, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula. Exceto Bolsa 1ª matrícula cuja vigência é para o primeiro semestre de 2021 para ingressantes no vestibular de verão 2021 e outras formas de ingresso neste período, com o benefício incidindo na matrícula.

§ 4º As modalidades de bolsas de que trata a presente Deliberação destinam-se exclusivamente aos alunos ingressantes que estejam cursando sua 1ª graduação no ano de 2021, exceto a modalidade referida no inciso IV do Art. 1º.

§ 5º A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

§ 1º As inscrições para as bolsas Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Para os alunos já contemplados nas modalidades Familiar, Fidelidade e 2ª Graduação no 1º semestre do ano letivo de 2021, o benefício será renovado a partir do mês de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de matrícula.

§ 3º As inscrições para a bolsa 1ª matrícula obedecerão ao calendário escolar de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitora de Graduação.

§ 4º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto, conforme alínea b, inciso II, art. 3º da deliberação Consad nº029/2019.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, quando couber, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação ao aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V – não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior.

VI – difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII – transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos III, IV e VI perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º Os benefícios das modalidades Familiar, Fidelidade, 2ª Graduação não incidem sobre parcelas de matrícula/rematrícula e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Parágrafo único. Os benefícios não incidem sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação exceto Bolsa 2ª Graduação que poderão ser incluídas as adaptações.

Art. 8º O benefício da modalidade Bolsa 1ª matrícula incidirá sobre a parcela de matrícula não sendo válida para a rematrícula, e não incide sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 9º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará alunos beneficiados de bolsa de estudo com recurso da Universidade de Taubaté ou financiamento/custeio (FIES ou Simube) ou de outro auxílio de natureza semelhante.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Não haverá sobreposição de benefícios, ou seja, o aluno não poderá usufruir de dois ou mais benefícios concomitantes.

Art. 10. O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art 1º, incisos I a IV desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.

Art. 11. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto na alínea b, inciso II, art. 3º Deliberação CONSAD nº 029/2019.

Art. 12. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

TÍTULO II

DAS BOLSAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

BOLSA FAMILIAR

Art. 13. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do "Grupo Familiar" estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação presencial e ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como "Grupo Familiar" o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.



Art. 14. O valor da Bolsa Familiar para ingressantes nesta modalidade em 2021 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula. Tendo seus efeitos a partir da data da solicitação conforme parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 15. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada ano letivo, após a matrícula/rematrícula de todos os membros da família.

Art. 16. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO II

BOLSA FIDELIDADE

Art. 17. A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos diplomados que cursarem integralmente o Ensino Médio ou Técnico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão somente no ano de ingresso do aluno, devendo, obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, e abrangerão até 10 (dez) meses, para os cursos semestrais, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 18. O valor da Bolsa Fidelidade será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO III

BOLSA 1ª MATRICULA

Art. 19. Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade 1ª matrícula, a todos os alunos ingressantes de cursos presenciais que estejam cursando sua primeira graduação.

§ 1º As Bolsas vigorarão somente no semestre de ingresso do aluno, sem possibilidade de renovação e não incidindo na rematrícula.

§ 2º Para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de dezembro de 2020 será de R\$ 1000,00 (mil reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 300,00 (trezentos reais) e os demais R\$ 700,00 (setecentos reais) em parcelas de R\$ 140,00 (cem e quarenta reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 3º O valor da Bolsa 1ª matrícula para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de janeiro de 2021 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e os demais \$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em parcelas de R\$ 112,00 (cento e doze reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 4º Para os alunos ingressantes que fizerem sua matrícula no mês de fevereiro de 2021 será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); a ser concedido 30% deste valor na matrícula R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os demais R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em parcelas de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 5º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE) .



CAPÍTULO IV

BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Art. 20. Para o ano letivo de 2021, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes que já possuem um diploma de nível superior e desejam realizar a segunda graduação na Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste Artigo será de 20% de desconto nas parcelas do ano de ingresso, não incidindo sobre matrículas e rematrículas.

§ 2º É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para os cursos: Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia integral e Odontologia.

§ 3º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a esse benefício, caso a transferência seja solicitada/efetuada para curso contemplado pela bolsa 2ª graduação a permanência do benefício será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 4º Exclusivamente nesta modalidade de Bolsa de estudos, o desconto incidirá também nas disciplinas em adaptação.

Art. 21. Os candidatos interessados serão submetidos a um processo seletivo em que, o candidato deverá se inscrever na secretaria do curso de interesse para análise prévia e determinação dos planos de ensino necessários.

Parágrafo único. O processo seletivo descrito no *caput* deste artigo deverá obedecer o regulamento previamente publicado no site da Universidade de Taubaté.

Art. 22. Os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2ª Graduação, mesmo que dela desistam, não poderão requerer qualquer outra modalidade de Bolsa de que trata esta Deliberação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 24. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 26. Caberá às Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de outubro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de outubro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais